DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8095/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12261/2017
PROTOCOLO	: 1826086
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
RESPONSÁVEL	: DALMY CRISÓSTOMO DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 71/2017
CONTRATADO	: ANTÔNIO GILDO DE SOUZA - ME
OBJETO	: TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO PARA O RESTANTE DO ANO LETIVO DE 2017.
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 08/2017
VALOR	: R$ 133.765,00 (CENTO E TRINTA E TRÊS MIL, SETECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise da formalização do Contrato n. 71/2017 e sua execução financeira, celebrado entre o Município de Alcinópolis e Antônio Gildo de Souza – ME, tendo como objeto a prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da zona rural do município matriculados na rede pública de ensino para o ano letivo de 2017.

O procedimento licitatório Pregão Presencial n. 08/2017 que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado regular por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG-G.JD - 7929/2017, constante no processo TC/MS n. 10820/2017.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE –1040/2018 (f. 134/139), após verificar os documentos comprobatórios da formalização do instrumento do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das duas fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 140/141), concluindo pela regularidade e legalidade da formalização e da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

Nos termos da análise da 3ª ICE, verifica-se que houve a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 26.270,80
NOTA FISCAL	R$ 26.270,80
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 26.270,80

A documentação relativa à execução do objeto do Contrato se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo VI, item 8.1, letra B, da Resolução TC/MS n. 54, de 14 de dezembro de 2016.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE da formalização do Contrato n. 71/2017 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Alcinópolis e Antônio Gildo de Souza - ME, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc